

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº: 10510/000.396/90-09
RECURSO Nº : 62.392
MATÉRIA : PIS/DEDUÇÃO - EX: 1985
RECORRENTE: SAMAM DIESEL LTDA
RECORRIDA : DRF EM ARACAJU - SE
SESSÃO DE : 18 DE SETEMBRO DE 1996

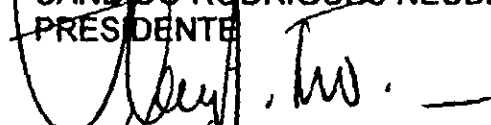
ACÓRDÃO Nº : 103-17.772

acas/

**LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIO DE
1985 - "Na confirmação do lançamento matriz confirma-se o pertinente
decorrente."**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
SAMAM DIESEL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 OUT 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio
Machado Caldeira, Sandra Maria Dias Nunes, Márcia Maria Loria Meira, Raquel Elita Alves
Preto Villa Real e Murilo Rodrigues da Cunha Soares.



PROCESSO Nº: 10510.000.396/90-09
ACÓRDÃO Nº: 103-17.772
RECURSO Nº: 62.392
RECORRENTE: SAMAM DIESEL LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de IRPJ. Na espécie o lançamento se reporta ao PIS/DEDUÇÃO do exercício de 1985.

A decisão monocrática acolheu parcialmente a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o breve relato.



PROCESSO Nº: 10510.000.396/90-09
ACÓRDÃO Nº: 103-17.772

VOTO

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

No âmago da questão, na esteira do V. Acórdão nº. 103-17.735 que, no âmbito do lançamento maior consagrou a exigência, por igual fundamento fica mantido este decorrente, tudo dentro do princípio da causa e efeito.

É como voto.

Brasília (DF), em 18 de setembro de 1996

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

